

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência à rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Cliente.

ROSMARI
ANGONEZE:63643820020

Assinado de forma digital
por ROSMARI
ANGONEZE:63643820020

ROSMARI ANGONEZE CPF: 636.438.200-20

NILTON ANTONIO
MOCELLIN:54922615
091

Assinado de forma digital por
NILTON ANTONIO
MOCELLIN:54922615091
Dados: 2024.01.16 08:57:57 -03'00'

NILTON ANTONIO MOCELLIN CPF: 549.226.150-91

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE ARATIBA		CNPJ	87.613.469/0001-84
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM		CNPJ	12.911.655/0001-09
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR	
Razão Social	BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A		CNPJ	30.822.936/0001-69
Endereço	Praça XV de Novembro, 20, 2º e 3º Andares - Rio de Janeiro - RJ		Data Constituição	15/05/1986
E-mail (s)	bbdtvm@bb.com.br		Telefone (s)	(021) 3808 -7500
Data do registro na CVM	13/08/1990	Categoria (s)	Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários	
Data do registro no BACEN	13/08/1990	Categoria (s)	Gestor de Carteiras de Valores Mobiliários	
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim		Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim		Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim		Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim		Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim		Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
Art. 7º, I, "b"			Art. 8º, II	
Art. 7º, I, "c"			Art. 9º, I	
Art. 7º, III, "a"			Art. 9º, II	
Art. 7º, III, "b"			Art. 9º, III	
Art. 7º, IV			Art. 10, I	
Art. 7º, V, "a"			Art. 10, II	
Art. 7º, V, "b"			Art. 10, III	
Art. 7º, V, "c"			Art. 11	
Art. 8º, I				
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:			CNPJ	Data da Análise
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO			25.078.994/0001-90	28/12/2023
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO			35.292.588/0001-89	28/12/2023
BB ATIVA PLUS FIC RENDA FIXA LP			44.345.473/0001-04	28/12/2023
BB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP			10.418.362/0001-50	28/12/2023
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO			13.077.415/0001-05	28/12/2023
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO			13.322.205/0001-35	28/12/2023
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP			03.543.447/0001-03	28/12/2023
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO			13.327.340/0001-73	28/12/2023
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO			07.861.554/0001-22	28/12/2023
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO			07.442.078/0001-05	28/12/2023
BB IMA-GERAL EX-C TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO			14.964.240/0001-10	28/12/2023
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO			11.328.882/0001-35	28/12/2023
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO			07.111.384/0001-69	28/12/2023
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP			13.077.418/0001-49	28/12/2023
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÉ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.				28/12/2023
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição	De acordo.■			
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.■			
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.			
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.			
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.■			
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.■			

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 1,36 trilhão de reais sob sua administração entre todos os segmentos geridos.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.
Apta a venda de TPF ao RPPS.

Local:			Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:				
ROSMARI ANGONEZE	PRESIDENTE	636.438.200-20	ROSMARI ANGONEZE:63643820020	Assinado de forma digital por ROSMARI ANGONEZE:63643820020
NILTON ANTONIO MOCELLIN	GESTOR	549.226.150-91	NILTON ANTONIO MOCELLIN:54922615091	Assinado de forma digital por NILTON ANTONIO MOCELLIN:54922615091 Dados: 2024.01.16 08:57:13 -03'00'
VANDERLEY CESAR CASASOLA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	693.315.450-53	VANDERLEY CESAR CASASOLA:69331545053	Assinado de forma digital por VANDERLEY CESAR CASASOLA:69331545053 Dados: 2024.01.19 10:12:39 -03'00'
JOÃO PAULO MUSTIFAGA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	018.648.270-17	JOAO PAULO MUSTIFAGA:01864827017	Assinado de forma digital por JOAO PAULO MUSTIFAGA:01864827017 Dados: 2024.01.16 15:34:30 -03'00'
PATRICK VANZO	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	016.418.070-24	PATRICK VANZO:01641807024	Assinado de forma digital por PATRICK VANZO:01641807024 Dados: 2024.01.16 15:52:04 -03'00'



Regularidade Fiscal e Previdenciária	As certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária da BB Asset estão disponíveis no Auto Atendimento Setor Público do BB ou em: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/informacao-aos-investidores#/
Volume de recursos sob administração/gestão	Patrimônio sob gestão (Nacional) R\$ 1.500.382,29 milhões; Patrimônio sob gestão (Global): R\$ 1.500.382,29 milhões; Patrimônio sob gestão (RPPS): R\$ 83.574,63 milhões; Fonte: SITE ANBIMA - Ranking Global de Gestão de Recursos de Terceiros – Outubro/2023.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A rentabilidade dos fundos pode ser consultada no arquivo "Desempenho dos Fundos", disponível no Auto Atendimento Setor Público ou no site da BB Asset: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/fundos#/
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	O Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros com as informações da BB Asset está disponível no Auto Atendimento Setor Público e neste link: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/informacao-aos-investidores#/
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Local:			Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura	



CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.





Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado Eletronicamente
Anaparecida Vieira de Paula
Gerente Executiva

Assinado Eletronicamente
Isaac Marcovitz
Gerente Executivo

BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.



DECLARAÇÃO

A **BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, constituída sob a forma de Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, com sede na Avenida República do Chile, 330, Torre Oeste, 7º e 8º andares - Centro — Rio de Janeiro — RJ CEP 20031-170, autorizada a exercer a atividade de Administração de Carteira de Valores Mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, declara:

- a) Os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimento, cujos RPPS estejam incluídos como Público-Alvo, estão em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021, e outras que entrarem em vigor futuramente, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, consoante o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- c) Não se encontra impedida, nem suspensa, nem foi declarada inidônea para participar de licitações, ou contratar com o Poder Público. Informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.
- d) Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social — RPPS.
- e) Inexistem suspensões, inabilitações ou condenações pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e BACEN - Banco Central do Brasil, nos últimos 5 anos, e está ciente da obrigatoriedade de notificar qualquer ocorrência posterior.
- f) É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.
- g) Possui compliance atuante.
- h) As informações contidas nos documentos apresentados para credenciamento no presente Edital são verdadeiras e autênticas.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

Assinado Eletronicamente
 Carolina Correa de Albuquerque
 Gerente Executiva

Assinado Eletronicamente
 Isaac Marcovistz
 Gerente Executivo

BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.



TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE ARATIBA		CNPJ	87.613.469/0001-84
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM		CNPJ	12.911.655/0001-09
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR	
Razão Social	Banrisul SA Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio		CNPJ	93.026.847/0001-26
Endereço	Rua Caldas Junior, 108, 4º Andar, Centro, Poa, RS		Data Constituição	26/07/1971
E-mail (s)	banrisul_corretora_recursos_terceiros@banrisul.com.br		Telefone (s)	51 3215 1423
Data do registro na CVM	26/03/2015	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários	
Data do registro no BACEN	26/07/1971	Categoria (s)	Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio	
Principais contatos com RPPS	Cargo		E-mail	Telefone
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CVM nº 4.963/2021?	Sim		Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim		Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim		Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim		Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim		Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II	
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I	
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II	
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III	
	Art. 7º, IV		Art. 10, I	
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II	
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III	
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11	
	Art. 8º, I			
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:			CNPJ	Data da Análise
BANRISUL ABSOLUTO FI RENDA FIXA LP			21.743.480/0001-50	28/12/2023
BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FI RENDA FIXA			21.007.180/0001-03	28/12/2023
BANRISUL FOCO IRF-M 1 FI RENDA FIXA			18.466.245/0001-74	28/12/2023
BANRISUL FOCO IMA G FI RENDA FIXA LP			04.828.795/0001-81	28/12/2023
BANRISUL FOCO IMA-B FI RENDA FIXA LP			16.844.890/0001-58	28/12/2023
BANRISUL FOCO IRF-M FI RENDA FIXA LP			16.844.885/0001-45	28/12/2023
BANRISUL PREVIDÊNCIA MUNICIPAL III FI RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP			11.311.863/0001-04	28/12/2023
BANRISUL SOBERANO FI RENDA FIXA SIMPLES LP			11.311.874/0001-86	28/12/2023
BANRISUL RPPS FI RENDA FIXA			46.521.007/0001-50	28/12/2023
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÉ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.				28/12/2023
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição	De acordo.			
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.			
Qualificação do corpo técnico	Corpo técnico devidamente especializado e com tempo de experiência.			
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.			
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.			
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Nada Consta (Ambima/CVM/BCB).			
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.			

Volume de recursos sob administração/gestão	Fundos de Investimento: R\$ 10.061.927.191,48. Carteiras Administradas: R\$ 4.132.902.344,56.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	-

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA). Trata-se de uma instituição Estatal com histórico e experiência necessária, com atuação mais forte no sul do país e tanto os fundos de investimentos ofertados como os Ativos que o RPPS já investe nesta instituição estão de acordo com as normas reguladoras do mercado destinado aos Regime Próprio de Previdência Privada.

Local:		Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
ROSMARI ANGONEZE	PRESIDENTE	636.438.200-20	ROSMARI ANGONEZE:63643820020 Assinado de forma digital por ROSMARI ANGONEZE:63643820020
NILTON ANTONIO MOCELLIN	GESTOR	549.226.150-91	NILTON ANTONIO MOCELLIN:54922615091 Assinado de forma digital por NILTON ANTONIO MOCELLIN:54922615091 Dados: 2024.01.16 08:56:08 -03'00'
VANDERLEY CESAR CASASOLA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	693.315.450-53	VANDERLEY CESAR CASASOLA:69331545053 Assinado de forma digital por VANDERLEY CESAR CASASOLA:69331545053 Dados: 2024.01.19 10:14:10 -03'00'
JOÃO PAULO MUSTIFAGA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	018.648.270-17	JOAO PAULO MUSTIFAGA:01864827017 Assinado de forma digital por JOAO PAULO MUSTIFAGA:01864827017 Dados: 2024.01.16 15:31:48 -03'00'
PATRICK VANZO	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	016.418.070-24	PATRICK VANZO:01641807024 Assinado de forma digital por PATRICK VANZO:01641807024 Dados: 2024.01.16 15:52:37 -03'00'

CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento, efetuar a análise e credenciamento do distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso das distribuidoras e corretoras de valores mobiliários, devem estar em conformidade com a Resolução CVM 35, de 26/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo de credenciamento do distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

A título de orientação, no termo de credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Cliente.

ROSMARI  Assinado de forma digital por
ANGONEZE:63643820020  ROsmari
ANGONEZE:63643820020

ROSMARI ANGONEZE CPF: 636.438.200-20

NILTON ANTONIO  Assinado de forma digital por
MOCELLIN:54922615091  NILTON ANTONIO
MOCELLIN:54922615091
Dados: 2024.01.16 09:04:30 -03'00'

NILTON ANTONIO MOCELLIN CPF: 549.226.150-91

CESAR  Assinado de forma digital por CESAR
CAMBRUZZI:43599400091  CAMBRUZZI:43599400091
Dados: 2024.01.25 15:28:53 -03'00'

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE ARATIBA			CNPJ
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM			CNPJ
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA				
Razão Social	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.			CNPJ
Endereço	Rua Capitão Montanha, 177, 4º Andar, Centro, POA, RS			Data Constituição
E-mail (s)	governos_prefeituras@banrisul.com.br			Telefone (s)
Data do registro na CVM	28/01/2005	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários	
Controlador / Grupo Econômico				CNPJ
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. 92.702.067/0001-96				92.702.067/0001-96
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone	
A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?				
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?				
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?				
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?				
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?				
Documentos disponibilizados em site	Sim	Não	Página Internet	https://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw04hn_conteudo_detalhe2.aspx?secao_id=3641
III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO				
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo		Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
TODOS OS FUNDOS QUE A INSTITUIÇÃO DISPONIBILIZA PARA RPPS, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO E QUE ATENDA A ESTRATEGIA, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PERFIL DE INVESTIDOR DO RPPS. CADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUE O RPPS INVESTIR RECEBERÁ UMA CRITERIOSA ANÁLISE POR PARTE DOS GESTORES DO RPPS, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO E REGRAS VIGENTES.				
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):				
IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS				
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)		Data do Instrumento Contratual
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):				
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA				
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição	De acordo.			
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.			
Qualificação do corpo técnico	Corpo técnico devidamente especializado e com tempo de experiência.			
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.			
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Nada Consta (Ambima/CVM/BCB).			
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.			
Volume de ativos sob sua gestão	Fundos de Investimento: R\$ 10.061.927.191,48. Carteiras Administradas: R\$ 4.132.902.344,56.			

Outros critérios de análise						
VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO						
Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA). Trata-se de uma instituição Estatal com histórico e experiência necessária, com atuação mais forte no sul do país e tanto os fundos de investimentos ofertados como os Ativos que o RPPS já investe nesta instituição estão de acordo com as normas reguladoras do mercado destinado aos Regime Próprio de Previdência Privada.						
Local:		Data				
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura			
ROSMARI ANGONEZE	PRESIDENTE	636.438.200-20	ROSMARI ANGONEZE:63643820020 Assinado de forma digital por ROSMARI ANGONEZE:63643820020			
NILTON ANTONIO MOCELLIN	GESTOR	549.226.150-91	NILTON ANTONIO MOCELLIN:54922615091 Assinado de forma digital por NILTON ANTONIO MOCELLIN:54922615091 Dados: 2024.01.16 08:54:31 -03'00'			
VANDERLEY CESAR CASASOLA	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	693.315.450-53	VANDERLEY CESAR CASASOLA:69331545053 Assinado de forma digital por VANDERLEY CESAR CASASOLA:69331545053 Dados: 2024.01.19 10:15:40 -03'00'			
JOÃO PAULO MUSTIFAGA	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	018.648.270-17	JOAO PAULO MUSTIFAGA:01864827017 Assinado de forma digital por JOÃO PAULO MUSTIFAGA:01864827017 Dados: 2024.01.16 15:32:43 -03'00'			
PATRICK VANZO	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	016.418.070-24	PATRICK VANZO:01641807024 Assinado de forma digital por PATRICK VANZO:01641807024 Dados: 2024.01.16 15:53:41 -03'00'			

CREDENCIAIMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência à rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §§5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Cliente.

ROSMARI
ANGONEZE:63643820020

Assinado de forma digital
por ROSMARI
ANGONEZE:63643820020

ROSMARI ANGONEZE CPF: 636.438.200-20

NILTON ANTONIO
MOCELLIN:54922615
091

Assinado de forma digital por
NILTON ANTONIO
MOCELLIN:54922615091
Dados: 2024.01.16 08:55:18 -03'00'

NILTON ANTONIO MOCELLIN CPF: 549.226.150-91


Assinado digitalmente por:
ODETE TERESINA BRESCIANI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE ARATIBA			CNPJ 87.613.469/0001-84
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM			CNPJ 12.911.655/0001-09
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR	
Razão Social	Bradesco Asset Management			CNPJ 62.375.134/0001-44
Endereço	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3950 - 3º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP			Data Constituição 1968
E-mail (s)	bram@bram.bradesco.com.br			Telefone (s) (11) 3847-5177
Data do registro na CVM	06/12/1993	Categoria (s)	Gestor de Carteira	
Data do registro no BACEN	11/10/1968	Categoria (s)	Gestor	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim		Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim		Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim		Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim		Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim		Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
	Art. 7º, I, "b"			Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"			Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"			Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"			Art. 9º, III
	Art. 7º, IV			Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"			Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"			Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"			Art. 11
	Art. 8º, I			
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise	
BRADESCO FEDERAL EXTRA FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI		03.256.793/0001-00	14/10/2024	
BRADESCO H TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP		00.885.762/0001-12	14/10/2024	
BRADESCO IDKA 2 FIC RENDA FIXA IPCA		44.273.776/0001-50	14/10/2024	
BRADESCO IDKA PRÉ 2 FI RENDA FIXA		24.022.566/0001-82	14/10/2024	
BRADESCO INFLAÇÃO FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP		44.315.854/0001-32	14/10/2024	
BRADESCO INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO		13.401.238/0001-70	14/10/2024	
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA		20.216.216/0001-04	14/10/2024	
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5+ FIC RENDA FIXA		13.400.077/0001-09	14/10/2024	
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA		08.702.798/0001-25	14/10/2024	
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA		10.986.880/0001-70	14/10/2024	
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-GERAL FIC RENDA FIXA		08.246.318/0001-69	14/10/2024	
BRADESCO IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA		11.484.558/0001-06	14/10/2024	
BRADESCO PREMIUM FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI		03.399.411/0001-90	14/10/2024	
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÉ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.			14/10/2024	
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição	De acordo I			
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades II			
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.			
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.			
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável III			
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence IV			

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de recursos sob administração/gestão	Mais de R\$ 32 bilhões sob gestão de recursos oriundos de RPPS.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.

Local:			Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura	
ROSMARI ANGONEZE	PRESIDENTE	636.438.200-20	ROSMARI ANGONEZE: 63643820020	 Assinado digitalmente por ROsmari ANGONEZE:63643820020 CN: Cpf, CN:CP-Brazil, Ouf:Secretaria de Fazenda Federal do Brasil - RFB, QL:MFIB a-CPF A1, OU: Dados: (Ou sou o autor desse documento) ROsmari ANGONEZE:63643820020 Data: 23/10/2024 22:29:06-03'00' Data: PDF Firma: 202410232229060300 Data: PDF Firma: Versão: 11.0
NILTON ANTONIO MOCELLIN	GESTOR	549.226.150-91	NILTON ANTONIO MOCELLIN:54922615091	Assinado de forma digital por NILTON ANTONIO MOCELLIN:54922615091 Dados: 2024.10.24 13:30:08-03'00'
VANDERLEY CESAR CASASOLA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	693.315.450-53	VANDERLEY CESAR CASASOLA:69331545053	Assinado de forma digital por VANDERLEY CESAR CASASOLA:69331545053
JOÃO PAULO MUSTIFAGA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	018.648.270-17	JOAO PAULO MUSTIFAGA:01864827017	Assinado de forma digital por JOAO PAULO MUSTIFAGA:01864827017 Dados: 2024.10.23 13:20:19-03'00'
PATRICK VANZO	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	016.418.070-24	PATRICK VANZO	Documento assinado digitalmente gov.br Data: 23/10/2024 22:29:06-03'00' Verifique em https://validar.itd.gov.br

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE ARATIBA		CNPJ	87.613.469/0001-84
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM		CNPJ	12.911.655/0001-09
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR	
Razão Social	Banco Bradesco S.A.		CNPJ	60.746.948/0001-12
Endereço	Núcleo Cidade de Deus, S/N - Prédio Vermelho - 4º andar - Vila Yara - Osasco - SP		Data Constituição	02/03/1943
E-mail (s)	fundos@bradesco.com.br		Telefone (s)	(11) 2178-6540
Data do registro na CVM	10/12/1992	Categoria (s)	Administrador de Carteiras e Valores Mobiliários	
Data do registro no BACEN	30/08/1989	Categoria (s)	Administrador de Carteiras e Valores Mobiliários	
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim		Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim		Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim		Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim		Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim		Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II	
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I	
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II	
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III	
	Art. 7º, IV		Art. 10, I	
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II	
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III	
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11	
	Art. 8º, I			
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise	
BRADESCO FEDERAL EXTRA FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI		03.256.793/0001-00	14/10/2024	
BRADESCO H TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP		00.885.762/0001-12	14/10/2024	
BRADESCO IDKA 2 FIC RENDA FIXA IPCA		44.273.776/0001-50	14/10/2024	
BRADESCO IDKA PRÉ 2 FI RENDA FIXA		24.022.566/0001-82	14/10/2024	
BRADESCO INFILAÇÃO FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP		44.315.854/0001-32	14/10/2024	
BRADESCO INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO		13.401.238/0001-70	14/10/2024	
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA		20.216.216/0001-04	14/10/2024	
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5+ FIC RENDA FIXA		13.400.077/0001-09	14/10/2024	
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA		08.702.798/0001-25	14/10/2024	
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA		10.986.880/0001-70	14/10/2024	
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-GERAL FIC RENDA FIXA		08.246.318/0001-69	14/10/2024	
BRADESCO IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA		11.484.558/0001-06	14/10/2024	
BRADESCO PREMIUM FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI		03.399.411/0001-90	14/10/2024	
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÉ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.			14/10/2024	
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição	De acordo. <input checked="" type="checkbox"/>			
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades. <input checked="" type="checkbox"/>			
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.			
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.			
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável. <input checked="" type="checkbox"/>			
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence. <input checked="" type="checkbox"/>			

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de recursos sob administração/gestão	Mais de R\$ 32 bilhões sob gestão de recursos oriundos de RPPS.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.

Local:			Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:		Cargo	CPF	Assinatura
ROSMARI ANGONEZE	PRESIDENTE	636.438.200-20	ROSMARI ANGONEZE: 63643820020	Assinado digitalmente por ROSMARI ANGONEZE 63643820020 Data: 2024.10.24 13:29:14 -03'00' PFB: C04B78-C01A1-0001-0000-000000000000 IDM BRANCO, 01U4T85285000144, OLD-presencial, CN=ROSMARI ANGONEZE 63643820020 Localização: 00 - Localização de assinatura aqui Data: 2024.10.24 13:29:14 -03'00' Pasta PDF: Resposta Venda_11.DOCX
NILTON ANTONIO MOCELLIN	GESTOR	549.226.150-91	NILTON ANTONIO MOCELLIN:54922615091	Assinado de forma digital por NILTON ANTONIO MOCELLIN:4922615091 Dados: 2024.10.24 13:29:14 -03'00'
VANDERLEY CESAR CASASOLA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	693.315.450-53	VANDERLEY CESAR CASASOLA:69331545053	Assinado de forma digital por VANDERLEY CESAR CASASOLA:69331545053
JOÃO PAULO MUSTIFAGA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	018.648.270-17	JOAO PAULO MUSTIFAGA:01864827017	Assinado de forma digital por JOAO PAULO MUSTIFAGA:01864827017 Dados: 2024.10.23 13:19:46 -03'00'
PATRICK VANZO	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	016.418.070-24		Documento assinado digitalmente PATRICK VANZO

gov.bn

CREDENCIAIMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência à rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Cliente.

ROSMARI ANGONEZE
63643820020

Assinado digitalmente por ROSMARI ANGONEZE 63643820020
DN: CadR: QuaCP-Brasil; Ouf-Secretaria de Reclamação Federal (b); Brasil;
RFB: OLI-RFB-C-CPF A1; OLI-EM BRANCO; OLI-04765785000144;
OU=presencial, CN=ROSMARI ANGONEZE.63643820020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Salvador, BA
Assinatura digitalizada na assinatura aqui
Data: 2024.10.24 15:07:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ROSMARI ANGONEZE CPF: 636.438.200-20

NILTON ANTONIO
MOCELLIN:5492261
5091

Assinado de forma digital por
NILTON ANTONIO
MOCELLIN:54922615091
Dados: 2024.10.24 13:30:59 -03'00'

NILTON ANTONIO MOCELLIN CPF: 549.226.150-91

CREDENCIAIMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência à rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Cliente.

**ROSMARI
ANGONEZE:
63643820020**

Assinado digitalmente por ROSMARI ANGONEZE:63643820020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=04765785000144, OU=presencial, CN=ROSMARI ANGONEZE:63643820020
Razão social: sou o responsável pelo documento
Localização: sou o responsável pela localização da assinatura aqui
Data: 2024.10.24 15:12:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ROSMARI ANGONEZE CPF: 636.438.200-20

**NILTON ANTONIO
MOCELLIN:549226
15091**

Assinado de forma digital por
NILTON ANTONIO
MOCELLIN:54922615091
Dados: 2024.10.24 13:31:42
-03'00'

NILTON ANTONIO MOCELLIN CPF: 549.226.150-91

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE ARATIBA		CNPJ	87.613.469/0001-84
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM		CNPJ	12.911.655/0001-09
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR		GESTOR
Razão Social	Caixa DTVM	CNPJ	42.040.639/0001-40	
Endereço	Avenida Paulista, 2300 - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP	Data Constituição	14/04/2021	
E-mail (s)	dtvmtm@caixa.gov.br	Telefone (s)	(11) 3572-4600	
Data do registro na CVM	31/08/2021	Categoria (s)	Gestor de Carteiras de Valores Mobiliários	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)		
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim		Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim		Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim		Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim		Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim		Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
Art. 7º, I, "b"			Art. 8º, II	
Art. 7º, I, "c"			Art. 9º, I	
Art. 7º, III, "a"			Art. 9º, II	
Art. 7º, III, "b"			Art. 9º, III	
Art. 7º, IV			Art. 10, I	
Art. 7º, V, "a"			Art. 10, II	
Art. 7º, V, "b"			Art. 10, III	
Art. 7º, V, "c"			Art. 11	
Art. 8º, I				
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:			CNPJ	Data da Análise
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	05.164.358/0001-73	28/12/2023		
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP	35.536.532/0001-22	28/12/2023		
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	14.508.643/0001-55	28/12/2023		
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	03.737.206/0001-97	28/12/2023		
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	23.215.097/0001-55	28/12/2023		
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.386.926/0001-71	28/12/2023		
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.060.913/0001-10	28/12/2023		
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.577.503/0001-88	28/12/2023		
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.740.658/0001-93	28/12/2023		
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.061.217/0001-28	28/12/2023		
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	10.740.670/0001-06	28/12/2023		
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.577.519/0001-90	28/12/2023		
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.508.605/0001-00	28/12/2023		
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	23.215.008/0001-70	28/12/2023		
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	05.164.356/0001-84	28/12/2023		
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	10.646.895/0001-90	28/12/2023		
CAIXA PRÁTICO FI RENDA FIXA CURTO PRAZO	00.834.074/0001-23	28/12/2023		
CAIXA RS TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	05.164.364/0001-20	28/12/2023		
CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	20.139.595/0001-78	28/12/2023		
CAIXA BRASIL 2027 X TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	50.642.114/0001-03	28/12/2023		
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÉ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.		28/12/2023		
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição	De acordo. <input checked="" type="checkbox"/>			
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades. <input checked="" type="checkbox"/>			
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.			
Histórico e experiência de atuação	Gestora de recursos da Caixa Econômica Federal, uma das maiores gestoras do mercado nacional e conta com os anos de experiência de CEF.			
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.			

Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Nada conste que desabone.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$743.498.946,85 era o patrimônio total administrado ao final do ano de 2021, sendo R\$257.174.778,36 exclusivamente de RPPS no mesmo período.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Gestora pertence ao grupo da Caixa Econômica Federal, obteve as autorizações necessárias da CVM e BC. Desta maneira estamos credenciando a gestora, apesar de não participar da Lista Exaustiva divulgada pela SPREV, pois, conforme divulgado pela CEF, a CAIXA DTVM terá o direito de exclusividade na gestão de recursos dos veículos de investimento em que a Caixa é administradora, fiduciária e distribuidora.

Local:		Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
ROSMARI ANGONEZE	PRESIDENTE	636.438.200-20	ROSMARI ANGONEZE:63643820020 Assinado de forma digital por ROSMARI ANGONEZE:63643820020
NILTON ANTONIO MOCELLIN	GESTOR	549.226.150-91	NILTON ANTONIO MOCELLIN:54922615091 Assinado de forma digital por NILTON ANTONIO MOCELLIN:54922615091 Dados: 2024.01.16 08:58:47 -03'00'
VANDERLEY CESAR CASASOLA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	693.315.450-53	VANDERLEY CESAR CASASOLA:6933154505 Assinado de forma digital por VANDERLEY CESAR CASASOLA:6933154505 Dados: 2024.01.16 10:00:44 -03'00'
JOÃO PAULO MUSTIFAGA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	018.648.270-17	JOAO PAULO MUSTIFAGA:01864827017 Assinado de forma digital por JOAO PAULO MUSTIFAGA:01864827017 Dados: 2024.01.16 15:38:28 -03'00'
PATRICK VANZO	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	016.418.070-24	PATRICK VANZO:01641807024 Assinado de forma digital por PATRICK VANZO:01641807024 Dados: 2024.01.16 15:47:34 -03'00'

TIAGO RICARDO DE CAMARGO Assinado de forma digital por TIAGO RICARDO DE CAMARGO DORNELES:00183548078 Dados: 2024.02.09 15:13:10 -03'00'

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência à rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Cliente.

ROSMARI
ANGONEZE:63643820020

Assinado de forma digital
por ROSMARI
ANGONEZE:63643820020

ROSMARI ANGONEZE CPF: 636.438.200-20

NILTON ANTONIO
MOCELLIN:54922
615091

Assinado de forma digital por
NILTON ANTONIO
MOCELLIN:54922615091

Dados: 2024.01.16 08:51:09 -03'00'

NILTON ANTONIO MOCELLIN CPF: 549.226.150-91

TIAGO RICARDO DE
CAMARGO
DORNELES:00183548078

Assinado de forma digital por
TIAGO RICARDO DE CAMARGO
DORNELES:00183548078

Dados: 2024.02.09 15:18:16 -03'00'

Caixa Econômica Federal

VANDERLEY CESAR
CASASOLA:69331545053

Assinado de forma digital por
VANDERLEY CESAR
CASASOLA:69331545053

Dados: 2024.01.19 10:05:32 -03'00'

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE ARATIBA		CNPJ	87.613.469/0001-84
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM		CNPJ	12.911.655/0001-09
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR	
Razão Social	Caixa Econômica Federal		CNPJ	00.360.305/0001-04
Endereço	AV. PAULISTA 2300 – 11 ANDAR – São Paulo/SP		Data Constituição	03/02/1971
E-mail (s)	geico@caixa.gov.br		Telefone (s)	(11) 3572-4600
Data do registro na CVM	04/01/1995	Categoria (s)	Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários	
Data do registro no BACEN	21/07/1964	Categoria (s)	Gestor de Carteiras de Valores Mobiliários	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim		Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim		Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim		Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim		Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim		Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim		Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II	
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I	
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II	
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III	
	Art. 7º, IV		Art. 10, I	
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II	
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III	
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11	
	Art. 8º, I			
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:			CNPJ	Data da Análise
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			05.164.358/0001-73	28/12/2023
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP			35.536.532/0001-22	28/12/2023
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA			14.508.643/0001-55	28/12/2023
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP			03.737.206/0001-97	28/12/2023
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA			23.215.097/0001-55	28/12/2023
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP			14.386.926/0001-71	28/12/2023
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP			11.060.913/0001-10	28/12/2023
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP			10.577.503/0001-88	28/12/2023
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP			10.740.658/0001-93	28/12/2023
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP			11.061.217/0001-28	28/12/2023
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			10.740.670/0001-06	28/12/2023
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP			10.577.519/0001-90	28/12/2023
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP			14.508.605/0001-00	28/12/2023
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA			23.215.008/0001-70	28/12/2023
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP			05.164.356/0001-84	28/12/2023
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP			10.646.895/0001-90	28/12/2023
CAIXA PRÁTICO FI RENDA FIXA CURTO PRAZO			00.834.074/0001-23	28/12/2023
CAIXA RS TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP			05.164.364/0001-20	28/12/2023
CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			20.139.595/0001-78	28/12/2023
CAIXA BRASIL 2027 X TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			50.642.114/0001-03	28/12/2023
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÉ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.				28/12/2023
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição	De acordo.			
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.			
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.			
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.			
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.			

Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence. 
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$743.498.946,85 era o patrimônio total administrado ao final do ano de 2021, sendo R\$257.174.778,36 exclusivamente de RPPS no mesmo período.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.

Apta a venda de TPF ao RPPS.

Local:			Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF 		Assinatura
ROSMARI ANGONEZE	PRESIDENTE	636.438.200-20	ROSMARI ANGONEZE:63643820020	Assinado de forma digital por ROSMARI ANGONEZE:63643820020
NILTON ANTONIO MOCELLIN	GESTOR	549.226.150-91	NILTON ANTONIO MOCELLIN:54922615091	Assinado de forma digital por NILTON ANTONIO MOCELLIN:54922615091 Dados: 2024.01.16 09:00:32 -03'00'
VANDERLEY CESAR CASASOLA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	693.315.450-53	VANDERLEY CESAR CASASOLA:69331545053	Assinado de forma digital por VANDERLEY CESAR CASASOLA:69331545053 Dados: 2024.01.16 09:06:55 -03'00'
JOÃO PAULO MUSTIFAGA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	018.648.270-17	JOAO PAULO MUSTIFAGA:01864827017	Assinado de forma digital por JOÃO PAULO MUSTIFAGA:01864827017 Dados: 2024.01.16 15:38:57 -03'00'
			PATRICK VANZO:01641807024	Assinado de forma digital por PATRICK VANZO:01641807024 Dados: 2024.02.09 15:49:14 -03'00'

TIAGO RICARDO DE CAMARGO
DORNELES:00183548078
Assinado de forma digital por TIAGO RICARDO DE CAMARGO
DORNELES:00183548078
Dados: 2024.02.09 15:12:02 -03'00'

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência à rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

ROSMARI
ANGONEZE:6364382002
0

Assinado de forma digital

por ROSMARI

ANGONEZE:63643820020

ROSMARI ANGONEZE CPF: 636.438.200-20

NILTON ANTONIO
MOCELLIN:5492261
5091

Assinado de forma digital por

NILTON ANTONIO

MOCELLIN:54922615091

Dados: 2024.01.16 08:59:38
-03'00'

NILTON ANTONIO MOCELLIN CPF: 549.226.150-91

TIAGO RICARDO DE
CAMARGO
DORNELES:00183548078

Assinado de forma digital por

TIAGO RICARDO DE CAMARGO

DORNELES:00183548078

Dados: 2024.02.09 15:10:25 -03'00'

Caixa DTVM

VANDERLEY CESAR
CASASOLA:693315
45053

Assinado de forma digital por

VANDERLEY CESAR

CASASOLA:69331545053

Dados: 2024.01.19 09:49:44
-03'00'

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE ARATIBA		CNPJ	87.613.469/0001-84
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM		CNPJ	12.911.655/0001-09
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR	
Razão Social	Banco Cooperativo Sicredi S.A.		CNPJ	01.181.521/0001-55
Endereço	Av. Assis Brasil, nº 3.940 – Torre C - 12º andar – São Sebastião – Porto Alegre - RS		Data Constituição	16/10/1995
E-mail (s)	diretoria_banco@sicredi.com.br		Telefone (s)	(51) 3358-4700
Data do registro na CVM	14/11/2016	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários	
Data do registro no BACEN	14/11/2016	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim		Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim		Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim		Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim		Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim		Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim		Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
Art. 7º, I, "b"			Art. 8º, II	
Art. 7º, I, "c"			Art. 9º, I	
Art. 7º, III, "a"			Art. 9º, II	
Art. 7º, III, "b"			Art. 9º, III	
Art. 7º, IV			Art. 10, I	
Art. 7º, V, "a"			Art. 10, II	
Art. 7º, V, "b"			Art. 10, III	
Art. 7º, V, "c"			Art. 11	
Art. 8º, I				
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:			CNPJ	Data da Análise
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M LP			13.081.159/0001-20	28/12/2023
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M 1			19.196.599/0001-09	28/12/2023
SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP			11.087.118/0001-15	28/12/2023
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI			24.634.187/0001-43	28/12/2023
SICREDI TAXA SELIC FIC RENDA FIXA LP			07.277.931/0001-80	28/12/2023
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÉ DE INVESTIMENTO É APROVAÇÃO.				28/12/2023
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição	De acordo.			
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.			
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.			
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.			
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.			
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.			
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.			
Volume de recursos sob administração/gestão	Mais de R\$ 78 bilhões sob gestão de recursos oriundos de RPPS.			

Este documento foi assinado digitalmente por Adriano Zanin e Eduarda Ariele Menegatti. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1A25-4868-C98D-BB46. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1A25-4868-C98D-BB46.

Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.

Local:			Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:				
ROSMARI ANGONEZE	PRESIDENTE	636.438.200-20	ROSMARI ANGONEZE:63643820020	Assinado de forma digital por ROSMARI ANGONEZE:63643820020
NILTON ANTONIO MOCELLIN	GESTOR	549.226.150-91	NILTON ANTONIO MOCELLIN:54922615091	Assinado de forma digital por NILTON ANTONIO MOCELLIN:54922615091 Dados: 2024.01.16 08:53:26 -03'00'
VANDERLEY CESAR CASASOLA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	693.315.450-53	VANDERLEY CESAR CASASOLA:69331545053	Assinado de forma digital por VANDERLEY CESAR CASASOLA:69331545053 Dados: 2024.01.19 10:10:56 -03'00'
JOÃO PAULO MUSTIFAGA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	018.648.270-17	JOAO PAULO MUSTIFAGA:01864827017	Assinado de forma digital por JOAO PAULO MUSTIFAGA:01864827017 Dados: 2024.01.16 15:35:29 -03'00'
PATRICK VANZO	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	016.418.070-24	PATRICK VANZO:01641807024	Assinado de forma digital por PATRICK VANZO:01641807024 Dados: 2024.01.16 15:49:57 -03'00'

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1A25-4868-C98D-BB46> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1A25-4868-C98D-BB46



Hash do Documento

D7F45DF6E2F213B8A1C6DA0DC1EEB5902B7F19BED745FB66C32C3CE32E89036F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2024 é(são) :

Adriano Zanin (Parte - Sicredi Uniestados) - 995.882.260-15 em
26/01/2024 13:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Eduarda Ariele Menegatti (Parte - Sicredi Uniestados) -
023.706.640-88 em 26/01/2024 13:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento, efetuar a análise e credenciamento do distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso das distribuidoras e corretoras de valores mobiliários, devem estar em conformidade com a Resolução CVM 35, de 26/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo de credenciamento do distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

A título de orientação, no termo de credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Cliente.

ROSMARI  Assinado de forma digital por
ANGONEZE:63643820020  ROSENARI
ANGONEZE:63643820020

ROSMARI ANGONEZE CPF: 636.438.200-20

NILTON ANTONIO  Assinado de forma digital por

MOCELLIN:549226150  NILTON ANTONIO

MOCELLIN:54922615091

91  Dados: 2024.01.16 09:02:56 -03'00'

NILTON ANTONIO MOCELLIN CPF: 549.226.150-91

Banco Cooperativo Sicredi

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D12E-89D0-0ACF-EA19> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D12E-89D0-0ACF-EA19



Hash do Documento

194DC806C54987EBD7BF1270F5C3C590753E5629B5508D627D9FFD9562222D1F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2024 é(são) :

- Eduarda Ariele Menegatti (Parte - Sicredi Uniestados) -
023.706.640-88 em 26/01/2024 14:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Adriano Zanin (Parte - Sicredi Uniestados) - 995.882.260-15 em
26/01/2024 13:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE ARATIBA		CNPJ	87.613.469/0001-84
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM		CNPJ	12.911.655/0001-09
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA				
Razão Social	Banco Cooperativo Sicredi		CNPJ	01.181.521/0001-55
Endereço	Avenida Assis Brasil, 3940 – São Sebastião – Porto Alegre - RS		Data Constituição	16/10/1995
E-mail (s)	Secretaria_geral_cas@sicredi.com.br		Telefone (s)	51 3358-4700
Data do registro na CVM	14/11/2016	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários	
Controlador/ Grupo Econômico	Banco Cooperativo Sicredi		CNPJ	01.181.521/0001-55
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone	
A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?		Sim	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	Não	
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	Não	
Documentos disponibilizados em site	Sim	Não	Página Internet	
III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO				
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):		CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
TODOS OS FUNDOS QUE A INSTITUIÇÃO DISPONIBILIZA PARA RPPS, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO E QUE ATENDA A ESTRATÉGIA, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PERFIL DE INVESTIDOR DO RPPS. CADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUE O RPPS INVESTIR TAMBÉM TERÁ UM TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUAS EXIGÊNCIAS.				
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):				
IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS				
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual	
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):				
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição	De acordo. <input checked="" type="checkbox"/>			
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades. <input checked="" type="checkbox"/>			
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.			
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.			
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável. <input checked="" type="checkbox"/>			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.			
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.			

Volume de ativos sob sua gestão	Mais de R\$ 78 bilhões sob gestão de recursos oriundos de RPPS.
Outros critérios de análise	

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.

Local:		Data	
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			
ROSMARI ANGONEZE	PRESIDENTE	636.438.200-20	ROSMARI ANGONEZE:63643820020 Assinado de forma digital por ROSMARI ANGONEZE:63643820020
NILTON ANTONIO MOCELLIN	GESTOR	549.226.150-91	NILTON ANTONIO MOCELLIN:54922615091 Assinado de forma digital por NILTON ANTONIO MOCELLIN:54922615091 Dados: 2024.01.16 09:02:10 -03'00'
VANDERLEY CESAR CASASOLA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	693.315.450-53	VANDERLEY CESAR CASASOLA:69331545053 Assinado de forma digital por VANDERLEY CESAR CASASOLA:69331545053 Dados: 2024.01.19 10:16:30 -03'00'
JOÃO PAULO MUSTIFAGA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	018.648.270-17	JOAO PAULO MUSTIFAGA:01864827017 Assinado de forma digital por JOAO PAULO MUSTIFAGA:01864827017 Dados: 2024.01.16 15:36:18 -03'00'
PATRICK VANZO	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	016.418.070-24	PATRICK VANZO:01641807024 Assinado de forma digital por PATRICK VANZO:01641807024 Dados: 2024.01.16 15:50:42 -03'00'

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/18A7-66A8-0538-16A1> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 18A7-66A8-0538-16A1



Hash do Documento

36D7972DE027839A7657A123FD3635544DCD2992307D71DFFA34143F3FBD04C6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2024 é(são) :

- Eduarda Ariele Menegatti (Parte - Sicredi Uniestados) -

023.706.640-88 em 26/01/2024 14:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Adriano Zanin (Parte - Sicredi Uniestados) - 995.882.260-15 em

26/01/2024 13:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência à rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §§5, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

ROSMARI
ANGONEZE:63643820020

Assinado de forma digital por
ROSMARI
ANGONEZE:63643820020

ROSMARI ANGONEZE CPF: 636.438.200-20

NILTON ANTONIO
MOCELLIN:549226
15091

Assinado de forma digital por
NILTON ANTONIO
MOCELLIN:54922615091
Dados: 2024.01.16 09:05:28
-03'00'

NILTON ANTONIO MOCELLIN CPF: 549.226.150-91

Sicredi

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6405-F206-450F-9752> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6405-F206-450F-9752



Hash do Documento

459B48B577CABA18E4B6B2E047BCFE0211A810922D23B5ECE0532E734195DBA3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2024 é(são) :

Adriano Zanin (Parte - Sicredi Uniestados) - 995.882.260-15 em
26/01/2024 13:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Eduarda Ariele Menegatti (Parte - Sicredi Uniestados) -
023.706.640-88 em 26/01/2024 13:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE ARATIBA		CNPJ	87.613.469/0001-84
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM		CNPJ	12.911.655/0001-09
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR	
Razão Social	Sicredi		CNPJ	03.795.072/0001-60
Endereço	Avenida Assis Brasil, 3940 -- São Sebastião - Porto Alegre - RS		Data Constituição	28/12/1902
E-mail (s)	secretaria_geral_cas@sicredi.com.br		Telefone (s)	(51) 3358-4700
Data do registro na CVM	14/11/2016	Categoria (s)	Gestor de Carteira de Valores Mobiliários	
Data do registro no BACEN	14/11/2016	Categoria (s)	Gestor de Carteira de Valores Mobiliários	
Principais contatos com RPPS	Cargo		E-mail	Telefone
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim		Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim		Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim		Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim		Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim		Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
Art. 7º, I, "b"			Art. 8º, II	
Art. 7º, I, "c"			Art. 9º, I	
Art. 7º, III, "a"			Art. 9º, II	
Art. 7º, III, "b"			Art. 9º, III	
Art. 7º, IV			Art. 10, I	
Art. 7º, V, "a"			Art. 10, II	
Art. 7º, V, "b"			Art. 10, III	
Art. 7º, V, "c"			Art. 11	
Art. 8º, I				
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:			CNPJ	Data da Análise
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M LP	13.081.159/0001-20		28/12/2023	
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M 1	19.196.599/0001-09		28/12/2023	
SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	11.087.118/0001-15		28/12/2023	
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	24.634.187/0001-43		28/12/2023	
SICREDI TAXA SELIC FIC RENDA FIXA LP	07.277.931/0001-80		28/12/2023	
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÉ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.				28/12/2023
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição	De acordo.			
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.			
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.			
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.			
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.			
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.			
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.			

Este documento foi assinado digitalmente por Adriano Zanin e Eduarda Ariele Menegatti. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B449-A22E-A130-D051.

Volume de recursos sob administração/gestão	Mais de R\$ 78 bilhões sob gestão de recursos oriundos de RPPS.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.

Local:		Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
ROSMARI ANGONEZE	PRESIDENTE	636.438.200-20	ROSMARI ANGONEZE:63643820020 Assinado de forma digital por ROSMARI ANGONEZE:63643820020
NILTON ANTONIO MOCELLIN	GESTOR	549.226.150-91	NILTON ANTONIO MOCELLIN:54922615091 Assinado de forma digital por NILTON ANTONIO MOCELLIN:54922615091 Dados: 2024.01.16 09:03:49 -03'00'
VANDERLEY CESAR CASASOLA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	693.315.450-53	VANDERLEY CESAR CASASOLA:69331545053 Assinado de forma digital por VANDERLEY CESAR CASASOLA:69331545053 Dados: 2024.01.19 10:18:48 -03'00'
JOÃO PAULO MUSTIFAGA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	018.648.270-17	JOAO PAULO MUSTIFAGA:01864827017 Assinado de forma digital por JOÃO PAULO MUSTIFAGA:01864827017 Dados: 2024.01.16 15:36:52 -03'00'
PATRICK VANZO	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	016.418.070-24	PATRICK VANZO:01641807024 Assinado de forma digital por PATRICK VANZO:01641807024 Dados: 2024.01.16 15:51:31 -03'00'

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B449-A22E-A130-D051> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B449-A22E-A130-D051



Hash do Documento

F5A16F51EF6AAD0249689788824DBD1E8EC5B2D27CD29142E3668E1B46E08EC8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2024 é(são) :

Adriano Zanin (Parte - Sicredi Uniestados) - 995.882.260-15 em

26/01/2024 13:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Eduarda Ariele Menegatti (Parte - Sicredi Uniestados) -

023.706.640-88 em 26/01/2024 13:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência à rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §§5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

ROSMARI
ANGONEZE:63643820020

Assinado de forma digital
por ROSMARI
ANGONEZE:63643820020

ROSMARI ANGONEZE CPF: 636.438.200-20

NILTON ANTONIO
MOCELLIN:5492261
5091

Assinado de forma digital por
NILTON ANTONIO
MOCELLIN:54922615091
Dados: 2024.01.16 09:01:23 -03'00'

NILTON ANTONIO MOCELLIN CPF: 549.226.150-91

Banco Cooperativo Sicredi S.A.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CD0D-C7EA-2E18-8FDA> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD0D-C7EA-2E18-8FDA



Hash do Documento

48F3C1DD0F110BF5734FB916E46A71ED1A9BBD0246A2A99D1D3DD28ECBC2A727

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2024 é(são) :

Adriano Zanin (Parte - Sicredi Uniestados) - 995.882.260-15 em

26/01/2024 13:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Eduarda Ariele Menegatti (Parte - Sicredi Uniestados) -

023.706.640-88 em 26/01/2024 13:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

